

**AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SOC – SECURITY OPERATIONS CENTER PARA A
AGÊNCIA, I.P.**

CONCURSO PÚBLICO

(Processo n.º 22/2023)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

1.	TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
3.	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
4.	DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DECISÃO DE CONTRATAR	3
5.	ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	4
6.	IMPEDIMENTOS	4
7.	AGRUPAMENTOS	7
8.	ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
9.	PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
10.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
11.	IDIOMA DAS PROPOSTAS	10
12.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
13.	CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
14.	DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	10
15.	EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS.....	11
16.	PREÇO BASE.....	12
17.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	12
18.	PROPOSTAS VARIANTES	12
19.	NEGOCIAÇÃO E LEILÃO ELETRÓNICO	12
20.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
21.	MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
22.	CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	13
23.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	13
24.	CAUÇÃO.....	14
25.	REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	14
26.	DESPESAS E ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	14
27.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	15

1. TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação “Aquisição de serviços SOC – Security Operations Center”, a que corresponde a referência – Processo n.º 22/2023.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O objeto do procedimento consiste na aquisição de serviços SOC – Security Operations Center para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., para 30 meses, de acordo com o caderno de encargos, especificações técnicas e demais anexos.
- 2.2. Os termos, condições e especificações técnicas da presente aquisição de serviços constam do caderno de encargos e do presente programa, os quais terão de ser observados nos termos legais.
- 2.3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 928 374, e com o email contratacao@adcoesao.pt.

4. DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DECISÃO DE CONTRATAR

- 4.1. A decisão de contratar, com a autorização para a realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., em 10 de fevereiro de 2023, exarada sobre a Informação n.º I/156/2023, de 09 de fevereiro de 2023, ao abrigo das competências próprias e do Despacho n.º 8024/2022, de 1 de julho, publicado no Diário da República n.º 126/2022, Série II, de 01.07.2022.
- 4.2. A decisão de contratar foi precedida da obtenção do competente parecer prévio da AMA, em 09.02.2023, nos termos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua atual redação.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio na Internet <https://www.acingov.pt>.
- 5.2. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no sítio na Internet <https://www.acingov.pt>.
- 5.3. Após inscrição na plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento no ponto 5.1.

6. IMPEDIMENTOS

- 6.1. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
- 6.2. Podem ser concorrentes pessoas singulares ou pessoas coletivas, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, que não se encontrem em quaisquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 6.3. Sem prejuízo da possibilidade de relevação de impedimentos nos termos do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de

aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
- 6.4. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri

ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

- 7.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais a contratar, comprovando em relação a cada uma das empresas os documentos exigidos no ponto 14 do presente programa (todas as empresas que compõem o agrupamento).
- 7.2. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.
- 7.3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
- 7.4. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o interlocutor único, devidamente identificado perante a entidade adjudicante, entregando obrigatoriamente os respetivos instrumentos de mandato.
- 7.5. Não existindo representante comum, a proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados por todos os seus membros (todas as empresas que compõem o agrupamento) ou respetivos representantes.
- 7.6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.
- 7.7. Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

8. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem,

expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

- 8.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 8.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 8.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 8.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
- 8.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8.8. Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser submetidas, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, até às **23:59 horas do 9.º (nono) dia**, a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas e os documentos que as instruem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>).
- 10.2. Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em <https://www.gns.gov.pt>).
- 10.3. Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais em momento anterior à submissão dos mesmos na plataforma eletrónica.
- 10.4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- 10.5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 10.6. Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.
- 10.7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

11. IDIOMA DAS PROPOSTAS

- 11.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada/certificada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 11.2. Sem prejuízo do n.º anterior, admite-se a apresentação de certificações e termos ou expressões de natureza técnica em língua inglesa.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de **90 dias** contados a partir do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

13. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 13.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
- 13.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
- 13.3. Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 10 do presente programa ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 66.º do CCP.

14. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 14.1. A proposta a apresentar deve ser composta pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do CCP** (Anexo I ao presente programa), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, ou se apresentada por agrupamento concorrente, pelo

representante comum dos membros que o integram ou por todos os seus membros ou respetivos representantes, no caso de não existir representante comum (por todas as empresas).

- b) Declaração com o preço global da prestação de serviços, sem IVA;
- c) Documento justificativo do preço da proposta, com indicação dos preços unitários e a forma de apuramento do preço global da proposta;
- d) *Curriculum vitae* de cada um dos elementos que integram obrigatoriamente a equipa afeta à execução do contrato a celebrar, para efeitos do cumprimento dos requisitos constantes da Parte II do Caderno de Encargos, sendo o Concorrente responsável pela obtenção do necessário consentimento para transmissão dos dados pessoais e da sua publicação na plataforma baseGov, para efeitos do Regulamento nº 679/2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
- e) Comprovativo das certificações exigidas pela Parte II do Caderno de Encargos para a equipa a afetar;
- f) Documento descritivo da metodologia proposta para execução do contrato, tendo em conta o estabelecido no Caderno de Encargos e de acordo com o modelo de Proposta que constitui o Anexo II ao presente programa de concurso.
- g) **Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou qualquer outro documento que ateste a legitimidade para a apresentação de proposta** por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta (ex.: procuração).

14.2. Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação das propostas, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.

14.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes legais.

15. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Sem prejuízo da aplicação do artigo 72.º do CCP, as propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.

16. PREÇO BASE

- 16.1. O preço base do procedimento é de **€ 212.490,00 (duzentos e doze mil quatrocentos e noventa euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 16.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 16.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 16.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 17.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, não serão definidas as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.
- 17.2. Mesmo na ausência de definição, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, caso em que é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 71.º do CCP.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, contendo atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente previstos no caderno de encargos.

19. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO ELETRÓNICO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação ou de leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade multifator**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

21. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do disposto no artigo 139.º do CCP em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o modelo de avaliação das propostas é o que consta do anexo III ao presente Programa do Procedimento.

22. CRITÉRIO DE DESEMPATE

22.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, aplicam-se os seguintes critérios de desempate, por ordem de importância:

- a) maior pontuação do Subfator k2 b;
- b) maior pontuação do Subfator k2 a;
- c) maior pontuação do Subfator k2 c;

22.2. Em caso de subsistir o empate relativamente à ordenação em primeiro lugar realiza-se um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, constando as regras desse sorteio do Anexo IV do presente programa do procedimento.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

23.1. Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação de adjudicação e sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II do CCP** ([a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e alínea a) do ponto 23.1. do presente programa do procedimento]);
- b) **Documentos comprovativos** ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) **Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo.

23.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

23.3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

- 23.4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
- 23.5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo máximo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 23.6. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 23.7. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade em conformidade com o preceituado no artigo 86.º do CCP, será de 2 (dois) dias.
- 23.8. Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.
- 23.9. O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

24. CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito.

26. DESPESAS E ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 26.1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das respetivas propostas.

26.2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

27.1. Em tudo o que for omissa no presente programa, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

27.2. Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Nota: Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do telefone 707451451 ou através do e-mail: apoio@acingov.pt das 08:30 às 19h00, em dias úteis.

ANEXOS

Anexo I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do Ponto 14.1 do presente programa do procedimento]

Anexo II – Modelo da proposta [a que se refere a alínea f) do Ponto 14.1 do presente programa do procedimento]

Anexo III – Modelo de Avaliação das propostas [a que se refere o ponto 21 do presente programa do procedimento]

Anexo IV - Regras de realização do sorteio

Anexo V - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e alínea a) do ponto 23.1. do presente programa do procedimento]

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

[a que se refere Ponto 14, 14.1 alínea f) do presente Programa do Procedimento]

Nos termos e para os efeitos do Ponto 14, 14.1 alínea f) do presente Programa do Procedimento, a proposta deve encontrar-se organizada de acordo com a estrutura do presente Modelo de Proposta e integrar todos os elementos nele referenciados, salvo se existir algum aspeto não aplicável ou inexistente e que deve, como tal, ser expressamente declarado, sob pena de ser considerado em falta.

O documento, com exclusão APENAS dos currícula e dos comprovativos das certificações, não pode ultrapassar 75 (setenta e cinco) páginas, preferencialmente, em formato A4 com o máximo de 16cm de comprimento, fonte Arial 10 e espaçamento de 1,5, com uma mancha que não ultrapasse as 35 linhas, no formato descrito.

Todos os requisitos constantes das Especificações Técnicas são obrigatórios e o seu não cumprimento, bem como a omissão dos elementos constantes do presente Modelo constituem fundamento de exclusão.

Os aspetos indicados no presente Modelo podem ser complementados ou desagregados, mas nunca omitidos.

MODELO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

O concorrente apresenta o seu entendimento dos trabalhos e serviços a prestar e outros conteúdos que considere pertinentes como introdução à sua proposta.

CAPÍTULO 2 – SERVIÇOS PROPOSTOS

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos e especificações descritos na Parte II do Caderno de Encargos.

Para o efeito, o concorrente deve ter em consideração que a proposta descreve os bens e serviços propostos, demonstrando integralmente o cumprimento dos requisitos e parâmetros-base do CE, bem como os aspetos que digam respeito aos elementos técnicos da execução do contrato e que, sem prejuízo do modelo a seguir apresentado, deve:

- ✓ Conter os aspetos técnicos de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em particular, especificando todos os atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação;
- ✓ Facilitar a perceção do cumprimento dos requisitos do caderno de encargos e o modo como são cumpridos; e
- ✓ Utilizar a terminologia, conceitos e acrónimos das cláusulas e condições técnicas do caderno de encargos.

Na proposta apresentada, o concorrente deve:

- ✓ Descrever o modelo de serviço proposto;
- ✓ Descrever o local de operação e suas condições – centro de operações;
- ✓ Descrever as principais atividades técnicas do serviço;
- ✓ Descrever as ferramentas de serviço que irá incluir no serviço;
- ✓ Descrever o processo de transição para serviço;
- ✓ Descrever o processo de devolução do serviço;

CAPÍTULO 3 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos de implementação do capítulo 2 da Parte II do Caderno de Encargos. Para tal, o concorrente deve:

- ✓ Descrever a metodologia de execução do projeto, detalhando atividades, resultados, responsabilidade e interdependência.
- ✓ Apresentar o cronograma previsto para a implementação do projeto.
- ✓ Descrever o plano para capacitar e garantir passagem de conhecimento às equipas em cada entrega.

CAPÍTULO 4 – ORGANIZAÇÃO E EQUIPA DO PROJETO

A proposta deverá apresentar e descrever:

- ✓ A estrutura organizativa da equipa e demais intervenientes e a constituição da equipa afeta à execução do contrato.
- ✓ Para cada elemento da equipa, o seu perfil, formação académica, principais competências, a função e responsabilidades que desempenhará na equipa.
- ✓ Para a equipa a afetar ao projeto, deverão ser apresentadas as respetivas certificações.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Neste capítulo, a proposta deve apresentar o Preço global do serviço, ou seja, o preço a pagar pela Cocontratante pela execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar.

ANEXO III - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

[a que se refere o ponto 21 do presente programa do procedimento]

As propostas serão avaliadas da seguinte forma:

- a) **Preço global da proposta (K1)**, com ponderação de 50%;
- b) **Número de elementos e experiência profissional da equipa de gestão do projeto (K2)**, com ponderação de 25%;
- c) **Número de elementos e experiência profissional da equipa de Implementação e Operação SOC (K3)**, com ponderação de 25%;

A Pontuação do Concorrente será igual ao somatório dos fatores: K1 + K2 + K3, obtida através da fórmula:

$$(K1*50\%) + (K2*25\%) + (K3*25\%)$$

A pontuação de cada Fator e a Pontuação do Concorrente serão arredondadas à segunda casa decimal.

FATORES E SUBFATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES E SUBFATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO	
K1 – Preço global da proposta	50%	
K2 – Número de elementos e experiência profissional da equipa de gestão de projeto		
k2.a Número de meses de experiência profissional em gestão de projeto, na área de IT Governance, para o Gestor de projeto principal para a área de IT Governance	8%	25%
k2.b Número de meses de experiência profissional em gestão de projeto, na área de Information Security, para o Gestor de projeto principal para a área de Information Security	8%	
k2.c Número total de elementos da equipa de gestão de projeto	9%	
K3 – Número de elementos e experiência profissional da equipa de Implementação e Operação SOC		
k3.a Número de elementos com perfis de Implementação, com certificações na tecnologia SIEM Sentinel	8%	25%
k3.b Número de elementos da Equipa 24x7 (perfis Operação SOC)	8%	
k3.c Somatório do número de anos de experiência em implementação de soluções Azure Sentinel para os perfis de Implementação (serão considerados até 5 elementos no total)	9%	

K1 – AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA

O fator preço será apurado tendo por referência a seguinte fórmula:

$$K1 = [5 - 4 \times \left(\frac{P_{\text{proposta}}}{P_{\text{base}}} \right)]$$

Em que:

K1 = fator preço

Pproposta = preço da proposta em avaliação

Pbase = preço base do concurso

K2 – AVALIAÇÃO DO FATOR NÚMERO DE ELEMENTOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPA DE GESTÃO DO PROJETO

O fator número de elementos e experiência profissional da equipa de gestão (K2) será obtido através dos seguintes subfatores e respetiva ponderação:

Subfatores		Ponderação
k2 a	Número de meses de experiência profissional em gestão de projeto, na área de IT Governance, para o Gestor de Projeto principal para a área de IT Governance	8 %
k2 b	Número de meses de experiência profissional em gestão de projeto, na área de Information Security, para o Gestor de projeto principal para a área de Information Security	8%
k2 c	Número total de elementos da equipa de gestão de projeto	9%
	Total:	25%

Em que:

k2 a - Número de meses de experiência profissional em gestão de projeto, na área de IT Governance, para o Gestor de Projeto principal para a área de IT Governance

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$k2 a = \frac{(\text{Meses Experiência P} - \text{Meses Experiência Min} + 1)}{(\text{Meses Experiência Max} - \text{Meses Experiência Min} + 1)} \times 5$$

Onde:

k2 a: pontuação do elemento associado ao perfil em causa

Meses Experiência P: Número de meses de experiência do elemento da equipa que preenche o perfil.

Serão considerados no máximo 144 meses (12 anos) de experiência.

Meses Experiência Min: 36 meses (3 anos)

Meses Experiência Max: número máximo de meses de experiência a considerar para efeitos de avaliação
= 144 meses (12 anos)

k2 b - Número de meses de experiência profissional em gestão de projeto, na área de Information Security, para o Gestor de Projeto principal para a área de Information Security

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$k2\ b = \frac{(\text{Meses Experiência P} - \text{Meses Experiência Min} + 1)}{(\text{Meses Experiência Max} - \text{Meses Experiência Min} + 1)} \times 5$$

Onde:

k2 b: pontuação do elemento associado ao perfil em causa

Meses Experiência P: Número de meses de experiência do elemento da equipa que preenche o perfil.

Serão considerados no máximo 144 meses (12 anos) de experiência.

Meses Experiência Min: 36 meses (3 anos)

Meses Experiência Max: número máximo de meses de experiência a considerar para efeitos de avaliação = 144 meses (12 anos)

k2 c - Número total de elementos da equipa de gestão de projeto

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$k2\ c = \frac{(\text{N elementos P} - \text{N elementos Min} + 1)}{(\text{N elementos Max} - \text{N elementos Min} + 1)} \times 5$$

Onde:

k2 c: Pontuação associada ao subfactor em causa

N elementos P: Número de elementos que compõem a equipa. Serão considerados no máximo 5 elementos

N elementos Min: 1 elemento

N elementos Max: Número máximo de elementos a considerar para efeitos de avaliação = 5

K3 – AVALIAÇÃO DO FATOR NÚMERO DE ELEMENTOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPA DE IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO SOC

O fator número de elementos e experiência profissional da equipa de Implementação e Operação SOC (K3) será obtido através dos seguintes subfatores e respetiva ponderação:

Subfatores		Ponderação
k3 a	Número de elementos com perfis de Implementação, com certificações na tecnologia SIEM Sentinel	8%
k3 b	Número de elementos da Equipa 24x7 (perfis Operação SOC)	8%
k3 c	Somatório do número de anos de experiência em implementação de soluções Azure Sentinel, para os perfis de Implementação (serão considerados até 5 elementos no total)	9%
	Total:	25%

Em que:

k3 a - Número de elementos com perfis de Implementação, com certificações na tecnologia SIEM Sentinel

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$k3 a = \frac{(N \text{ elementos } P - N \text{ elementos Min} + 1)}{(N \text{ elementos Max} - N \text{ elementos Min} + 1)} \times 5$$

Onde:

k3 a: Pontuação associada ao subfactor em causa

N elementos P: Número de elementos com perfis de Implementação, com certificações na tecnologia SIEM Sentinel. Serão considerados no máximo 5 elementos

N elementos Min: 1 elemento

N elementos Max: Número máximo de elementos a considerar para efeitos de avaliação = 5

k3 b - Número de elementos da Equipa 24x7 (perfis Operação SOC)

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$k3 b = \frac{(N \text{ elementos } P - N \text{ elementos Min} + 1)}{(N \text{ elementos Max} - N \text{ elementos Min} + 1)} \times 5$$

Onde:

k3 b: Pontuação associada ao subfactor em causa

N elementos P: Número de elementos que compõem a Equipa 24x7. Serão considerados no máximo 12 elementos

N elementos Min: 4 elementos

N elementos Max: Número máximo de elementos a considerar para efeitos de avaliação = 12

k3 c - Somatório do número de meses de experiência em implementação de soluções Azure Sentinel, para os perfis de Implementação (serão considerados até 5 elementos no total)

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$k3\ c = \frac{(S\ \text{meses experiência P} - S\ \text{meses experiência Min} + 1)}{(S\ \text{meses experiência Max} - S\ \text{meses experiência Min} + 1)} \times 5$$

Onde:

k3 c: Pontuação associada ao subfactor em causa

S meses experiência P: Somatório do número de meses de experiência dos elementos que compõem a equipa de Implementação (considerando até 5 elementos). Para o somatório serão considerados no máximo 180 meses (15 anos)

S meses experiência Min: 12 meses (1 ano)

S meses experiência Max: Número máximo de meses a considerar para efeitos de avaliação = 180 meses (15 anos)

Assim, tendo em conta todos os fatores e subfactores apresentados, a Pontuação final do Concorrente será obtida através da seguinte fórmula:

$$(K1*50\%) + (k2\ a*8\% + k2\ b*8\% + k2\ c*9\%) + (k3\ a*8\% + k3\ b*8\% + k3\ c*9\%)$$

ANEXO IV – REGRAS DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO

[a que se refere o Ponto 22.2 do presente Programa do Procedimento]

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo júri na presença do representante legal de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Proceder-se-á ao desempate das propostas, através de sorteio em conformidade com o seguinte procedimento:

- a) Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o sorteio, através de mensagem na plataforma eletrónica de contratação pública, indicada no presente Programa do Procedimento;
- b) Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta, será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes no sorteio;
- c) A realização do sorteio terá lugar nas instalações da Agência, I.P.;
- d) A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:
 - 1.ª Posição – Bola n.º 1
 - 2.ª Posição – Bola n.º 2
 - 3.ª Posição – Bola n.º 3

E assim sucessivamente tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.

- e) A ordem de retirada das bolas ocorrerá em conformidade com a ordem de receção das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública;
- f) Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;
- g) Não havendo objeções por parte dos concorrentes presentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e alínea a) do Ponto 23.1 do presente Programa]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º